



ENCONTROS REGIONAIS DA ESCOLA DE CONTAS

**Transparência
Pública:
Interesse do Gestor,
Direito do Cidadão**

Larissa de Macedo Almeida

O que é Transparência Pública

- A Transparência Pública é fruto da chamada “Cultura do acesso”
- Toda informação pública é de propriedade da sociedade. E por conta disso, os gestores têm obrigação de disponibilizá-la.

Previsão normativa:

- Na Constituição Federal:
 - Art. 5º, XXXIII. Todo cidadão tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, **ou de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, (...)
 - Art. 37, §3º, II. Lei disciplinará o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo
 - Art. 193, §ú. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, **a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.**

Previsão normativa:

- Na Lei de Acesso à Informação (LAI) → Regulamenta o acesso à informação
- Na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 (Lei da Transparência) e 156/2016 → Informações relativas à execução orçamentária

Previsão normativa:

Art. 48.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

I – incentivo à **participação popular e realização de audiências públicas**, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, **em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira**, em meios eletrônicos de acesso público; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009) (Vide Decreto nº 7.185, de 2010)

Previsão normativa:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da **execução da despesa**, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – quanto à receita: **o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras**, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

PNTP

- Programa Nacional de Transparência Pública
- Mapeamento do nível de transparência dos portais públicos do Brasil
- Acesso aos dados a partir de um único site – Radar da Transparência

Importância da Transparência Pública

- Possibilita a fiscalização da gestão pública
- Permite acompanhar as escolhas da Administração
- Propicia ao gestor divulgar os programas e ações do seu governo

Pilares da Transparência Pública

- Relevância
- Linguagem adequada
- Disponibilidade
- Tempestividade

É preciso tornar fácil para a sociedade perceber e entender o que o governo está fazendo, como e porquê

Tipos de Transparência:

- **Transparência Ativa** → Quando o gestor divulga as informações à sociedade por iniciativa própria, o gestor se antecipa.
- **Transparência Passiva** → Quando a gestão entrega as informações em atendimento a um pedido feito.

Informações importantes:

- Execução orçamentária e financeira
- Gastos diretos
- Transferências
- Receitas
- Servidores

Informações importantes - PNTP

- Botão Radar na página principal
- Nova Lei de Licitações
- Renúncia de receitas
- Obras
- Terceirizados e Estagiários
- Concursos Públicos
- Ordem cronológica de pagamentos

Informações importantes - PNTP

- Emendas parlamentares → IN nº 93/2024 - TCU
- Planejamento estratégico → Projetos, finalidades e objetivos, metas e indicadores, por exemplo.
- Avaliação dos serviços públicos → Realização e divulgação de pesquisas de satisfação
- Pontos de interesse da sociedade:
 - Escalas médicas
 - Acesso a medicamentos
 - Acesso a creches → Lei 14.851, de 2024, que torna obrigatórios o levantamento e a divulgação da demanda por vagas em creches.

PNTP - Critérios

- Essenciais → Informações de execução orçamentária e financeira cuja ausência impede o recebimento de transferências voluntárias e contratação de operação de crédito.
- Obrigatórios → Informações cuja divulgação esteja prevista em leis e atos normativos.
- Recomendados → Não constam expressamente na legislação. Boas práticas.

PNTP – Níveis de Transparência

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

PNTP – PREMIAÇÃO

Selo de Qualidade de Transparência Pública



PNTP em números

- 340 jurisdicionados em todo o Estado
- 66 não fizeram a autoavaliação:
 - ✓ 39 Poder Executivo
 - ✓ 27 Poder Legislativo

PNTP em números

- 10 não concluíram sua autoavaliação
 - ✓ 4 Poder Executivo
 - ✓ 6 Poder Legislativo
- 1 ente declarou seu nível de transparência como Inexistente

PNTP em números

- 4 declararam seu nível de transparência como Inicial
- 17 declararam seu nível de transparência como Básico
- 46 declararam seu nível de transparência como Intermediário

Considerações Finais

- Acesso à informação como direito fundamental
- Existência e atualização dos portais como atribuição **contínua** da gestão pública

ENCONTROS REGIONAIS DA ESCOLA DE CONTAS



Obrigada!

Larissa de Macedo Almeida

Coordenadora de Fiscalização das
Contas de Gestão da Diretoria de
Assuntos Municipais

Email: larissamacedo@tce.rn.gov.br
Telefone e Whatsapp 84 3642-7339